

**Análise Técnica nº 023/2021-COFISPREV/AMPREV**  
**Processos nº 2020.61.701228PA.**

**Objeto:** Contratação de Empresa Especializada em fornecimento de peças de REPOSIÇÃO DE NOBREAKS, conforme especificações do Termo de Referência, para a AMPREV.

**Interessados:** Conselho Fiscal, Diretoria Executiva e Órgãos de Controle da Amapá Previdência.

**Relator:** Conselheiro Helton Pontes da Costa.

Senhora Presidente, Senhoras e Senhores membros desse colegiado,

**RELATÓRIO:**

1. Os autos do **Processo nº 2020.61.701228PA** foram recebidos, para manifestação, em formato digital, arquivo PDF, contendo 202 (duzentos e duas) folhas, que tem como objeto **FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO, COM GARANTIA DE FUNCIONAMENTO PARA UPS NOBREAKS, PARA SUPRIR DEMANDAS DO DATACENTER E PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA AMAPÁ PREVIDÊNCIA**, conforme especificações constantes do Termo de Referência às fls. nº 79-97, oriundo da Divisão de Informática, por meio do MEMORANDO Nº 130204.0005.1557.0033/2020-DINFO/AMPREV às fls. 02-03, datado de 10/07/2020, em que a Chefe da DINFO/AMPREV solicita a contratação de empresa para o fornecimento de peças de reposição para equipamentos nobreaks, em virtude de sinistro conforme documentos anexo, fls. 04-05. Consta às fls. 07-08 autorizo do Diretor-Presidente da AMPREV para a abertura de processo de contratação.

2. Às fls. 12-27, 55-73 consta minuta do Termo de Referência, devidamente encaminhado pelo Chefe Interno da DINFO/AMPREV.

3. Dotação Orçamentária às fls. 32-35.

4. Pedido de Cotações de Preços, Propostas comerciais e Mapa Comparativo às fls. 38-50.

5. **Lista de Verificação para Licitações (Fase Interna)** e Termo de Referência devidamente assinado pelo Diretor-Presidente da AMPREV, às fls. 79-97.

6. Portaria da Comissão de Licitação e Pregoeiro às fls. 102-106.

7. Justificativa nº 008/20020-CPL/AMPREV, datado de 09/09/2020, às fls. 107-113, em que o Presidente da Comissão de Licitação propõe com base no menor preço, qual seja: **R\$12.159,70 (doze mil cento e cinquenta e nove reais e setenta centavos)**, a aquisição com fundamento no art.24, inc. II, da Lei nº 8.666/1993 e alterações. A Empresa que consta para ser contratada é a **H. J. DE QUEIROZ FEIO – ME CNPJ n.º 07.359.914/0001-92.**
8. Parecer Jurídico nº 541/2020-PROJUR/AMPREV, datado de 14/09/2020, fls. 116-119, e Homologação do Parecer Jurídico pelo Diretor-Presidente às fls. 122.
9. Às fls. 125- consta documentos e certidões da empresa que ofertou o menor preço, qual seja: **H. J. DE QUEIROZ FEIO – ME CNPJ n.º 07.359.914/0001-92.**
10. Parecer Técnico nº 752/2020-AUDITORIA/AMPREV, datado de 02/10/2020, às fls. 140-141.
11. Termo de Ratificação de Processo de Dispensa de Licitação, datado de 05/10/2020, devidamente assinado pelo Diretor-Presidente às fls. 144.
12. Nota de Empenho nº 00212/2020 às fls. 159, Notas Fiscal NF-e Nº 000.000.167, Série 1 às fls. 163, Termo de Certificação de Nota Fiscal e Relatório de Execução (assinado pelo Chefe Interino DINFO/AMPREV, datado de 30/10/2020) às fls. 172-174, Nota de Liquidação nº 000445/2020 fls. 181, Parecer Técnico nº 916/2020-AUDITORIA/AMPREV fls. 191-192, Pagamento às fls. 199-200.

### **MANIFESTAÇÃO:**

13. Cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam nos autos digitais com 202 folhas do processo administrativo em epígrafe, e na legislação estadual e federal que regem os atos e, sobretudo, à luz da Constituição Federal.
14. Análise restrita à legalidade do procedimento e instrumentalização quanto à forma processual e correta instrução.
15. Compulsando-se em acurada análise os autos do **Processo nº 2020.61.701228PA**, nos manifestamos pela sua regularidade, tendo em conta o cumprimento das regras contidas nas legislações que disciplinam a contratação de bens e serviços no âmbito da Administração Pública.

**CONCLUSÃO:**

16. Senhores Pares, da análise dos autos e ancorado no parecer da PROJUR/AMPREV, concluo o meu voto no sentido de declarar a regularidade dos atos praticados porque restaram obedecidos os princípios da legalidade, publicidade e eficiência.

É como voto.

Macapá-AP, 26 de maio de 2021.

**Helton Pontes da Costa**  
Conselheiro do COFISPREV/AMPREV  
Relator Designado

